



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

EDITAL Nº 009/2023 - Diversidade Cultural

A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, no uso de suas atribuições, em especial para atender as finalidades da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022- “Lei Paulo Gustavo” - que dispõe sobre “o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 - que instituiu a sua regulamentação - ; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 - que regulamenta os termos relativos aos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura - ; o Decreto Municipal nº 250, de 21 de julho de 2023, que regulamenta em âmbito local disposições previstas nas normativas supracitadas; e com este instrumento convocatório, seus Anexos e legislações correlatas, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização do **EDITAL Nº 009/2023 - Diversidade Cultural**, que visa fomentar e promover a dinamização de ações artísticas e culturais das Demais Áreas da Cultura desenvolvidas no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.

1. DO OBJETIVO

1.1 Fomentar e promover a dinamização de ações artísticas e culturais das Demais Áreas da Cultura desenvolvidas no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme termos e princípios que regem este Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital visa apoiar financeiramente o desenvolvimento, difusão e circulação de projetos artísticos e culturais, promovidos por agentes culturais com atuação e/ou em formação, residente ou domiciliado no Município de Santo Antônio de Jesus.

2.2 Serão selecionadas ao total **52 (cinquenta e dois)** projetos artísticos e culturais, conforme estrutura de sistematização das categorias setoriais, vagas e valores disposta no **Anexo I** deste Edital.

2.3 O apoio poderá ser concedido em caráter exclusivo e/ou em complemento a outras fontes de fomento, desde que não se trate da mesma ação e/ou etapa relativa ao desenvolvimento do projeto.

2.3.1 Se tratando de apoio em caráter de complementação, deverá ser informado no ato da inscrição a respectiva fonte subsidiária.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Edital são provenientes da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1502 - **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. ATIVIDADE: 2.091 - EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO. ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3.2 O valor global aportado neste Edital corresponde a **R\$ 260.582,92 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, distribuídos estrutura de sistematização das categorias setoriais, vagas e valores dispostas no **Anexo I** deste Edital.

3.3 Havendo disponibilidade de recursos, decorrente de suplementação oriunda de rendimentos automáticos gerados em conta; remanejamento de recursos provenientes de outros instrumentos nos termos e condições previstas pela Lei Complementar 195/2022; e derivados de recursos próprios, o aporte global de recursos previsto neste Edital poderá ser ampliado e, por conseguinte, também o quantitativo total de projetos apoiados, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SMCTJ.

4. DA PROPOSTA

4.1 De forma objetiva e organizada, deverá ser apresentada proposta com informações essenciais e relevantes sobre o projeto em que o recurso pleiteado será aplicado, conforme modelo de Plano de Trabalho disposto no **Anexo IV**, Planilha Orçamentária **Anexo V** e especificidades de acordo com a categoria setorial constante no **Anexo I** deste Edital.

4.2 A proposta obrigatoriamente deverá prever meios de acessibilidade, que promova inclusão e acesso para pessoas com deficiência - intelectual, auditiva, visual e múltiplas -, ou com mobilidade reduzida e demais públicos que demandem condições especiais para participação, consumo e/ou fruição de ações e produtos gerado pelo projeto.

4.2.1 Os meios de acessibilidade que trata o item **4.2** poderão ser promovidos através de medidas física, atitudinal ou comunicacional.

4.2.2 Os custos de investimento relativos às medidas de acessibilidade devem ser previstos no orçamento, e representar, no mínimo, 10% do custo total do projeto.

4.2.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item **4.2.2**. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do produto gerado pelo projeto cultural, a exemplo do desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural; ou

III - cujo objeto seja a produção audiovisual, na qual os recursos de legenda descritiva, audiodescrição, LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - ou recursos similares já estejam incorporados na respectiva produção.

4.3 Nas situações previstas nos itens **4.2.2** e **4.2.3** deste Edital, o proponente deve apresentar justificativa.

4.4 A proposta deverá prever a realização de contrapartida social, que assegurem exibição gratuita de conteúdo, promova acessibilidade para grupos com restrições ou que seja direcionada a rede de ensino local, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 195/2022.

4.5. A proposta também deverá prever a difusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 195/2022, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel, e ao estímulo à vacinação.

4.6 Conteúdos e produtos relativos ao projeto, desde que não configure em uma obra audiovisual, poderão ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

4.7 O proponente deve indicar a função que realizará no âmbito do projeto, não podendo ser apenas funções administrativas, este deve exercer necessariamente funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.8 É vedada a apresentação de propostas cujo conteúdo despreze as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral. Como também proposta que contenha ações de marketing ou propaganda explícita à personalidades políticas e a partidos políticos, exposição ao corpo da mulher, propaganda ao tabaco e álcool ou outras substâncias psicoativas ilícitas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar proponente:

5.1.1 Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos completos até o prazo final de inscrição neste Edital, com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação e/ou formação no setor artístico ou cultural e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Santo Antônio de Jesus, com devida comprovação.

5.1.2 Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Santo Antônio de Jesus, com devida comprovação.

5.1.3 MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Santo Antônio de Jesus, com devida comprovação.

5.1.4 Coletivo/Grupo informal com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação artística ou cultural fixa no Município de Santo Antônio de Jesus, devidamente comprovada.

5.1.4.1 Coletivo/Grupo informal, deverá indicar pessoa física para atuar como responsável pela proposta, realizar assinatura do Termo de Execução Cultural e demais responsabilidades inerentes a realização do projeto.

5.1.4.1.1 A respectiva indicação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a participação de proponente:

6.1.1 Inadimplente e/ou irregular com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

6.1.2 Membro do Comitê Gestor Municipal (Portaria nº 23/2023), da(s) Comissão de Seleção, Agente público da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Superintendentes e Diretores de Departamentos da Administração Pública Municipal, seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

6.1.3 Seja membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

6.1.4 Pessoa Física que se enquadre na vedação prevista no art. 20 do Decreto nº 11.453/2023;

6.1.5 Pessoa jurídica de direito privado que não tenha por finalidade ou incluso no rol de competências atuação na área cultural;

6.1.6 Instituições de direito público;

6.1.7 Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1 Apresentar no processo de inscrição:

PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF do/a proponente;
- b) Cópia do comprovante de endereço em nome do/a proponente e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel;
- c) Proposta - **ANEXO IV** - (conforme modelo proposto neste Edital);
- d) Planilha Orçamentária - **Anexo V**;
- e) Portfólio do/a proponente;
- f) Portfólio de integrante(s) da equipe;
- g) Declaração de participação- **Anexo VII**- (se for o caso);
- h) Carta de anuência - **Anexo VIII** - (se for o caso).

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA - Incluído MEI

- a) Comprovante de Registro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se houver);
- c) Cópia do comprovante de endereço em nome do/a proponente e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel;
- d) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- e) Proposta - **ANEXO IV** - (conforme modelo proposto neste Edital);
- f) Portfólio do/a proponente;
- g) Planilha Orçamentária - **Anexo V**;
- h) Portfólio de integrante(s) da equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- i) Declaração de participação- **Anexo VII**- (se for o caso);
- j) Carta de anuência - **Anexo VIII** - (se for o caso).

7.1.1 Optante (PF ou PJ) optante pela reserva de vagas deverá apresentar documento de autodeclaração étnica-racial-inclusiva, conforme **Anexo VI** deste Edital.

7.2 Apresentar após resultado da primeira fase de avaliação:

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Certidão de quitação eleitoral;
- b) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Autorização para crédito - **ANEXO X**.

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA - Incluído MEI

- a) Certidões de regularidade com o fisco Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certificado de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Autorização para crédito - **ANEXO X**.

7.2.2. Optante (PF ou PJ) por concorrer a vaga destinada para ações afirmativas, conforme categoria escolhida, deverá atentar para os procedimentos implicados à comprovação da condição autodeclaratória indicada no ato da inscrição, vide orientações dispostas no item **11** deste Edital.

7.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

7.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.5 Em caso de ausência de documento, débito e/ou constatação de irregularidades na em qual uma das etapas, o proponente será automaticamente eliminado, sendo, portanto, impedido de realizar qualquer tipo de celebração e receber recursos de que trata este Edital.

7.6 Em nenhuma das etapas será permitido a entrega de documentos fora do prazo e condições estabelecidas neste Edital.

7.7 Eventual verificação de nepotismo em alguma das etapas impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, relativo aos casos descritos no item **6.1.2** deste Edital e o art.20 do Decreto nº 11.453/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de **11 a 25 de setembro de 2023**, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/t6GMMXrvh7MGCMLR6>.

8.2 A proposta deverá ser estruturada de acordo com o modelo de plano de trabalho descrito no **Anexo IV**, planilha orçamentária **Anexo V**, acompanhados dos documentos necessários para etapa de avaliação de mérito de projeto, conforme relação indicada no item **7.1** do presente Edital.

8.3 Para casos excepcionais de grupos vulneráveis ou pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, será permitida apresentação de proposta por meio de descrição oral.

8.3.1 Orientada pela estrutura de plano de trabalho disposto no **Anexo IV**, a respectiva descrição deverá ser feita pelo próprio proponente, registrada em vídeo com, **no máximo, 10 minutos de duração**.

8.3.2 O arquivo deverá ser disponibilizado em formato acessível, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim.

8.3.3 A possibilidade prevista no item **8.3** não dispensa o preenchimento de todos os campos exigidos do formulário de inscrição, anexo da planilha orçamentária e a relação de documentos requisitada no item **7.1** deste Edital.

8.3.4 Caso constatado uso indevido da possibilidade que trata o item **8.3**, a inscrição poderá ser anulada.

8.4 Ações de busca ativa poderão ser promovidas para ampliar a democratização da participação de potenciais proponentes no processo de inscrição.

8.5 É permitida inscrição de apenas 1 (uma) proposta por proponente.

8.6 Na hipótese de duplicidade de proposta vinculado ao mesmo proponente (PF ou PJ) e/ou a outro membro integrante do grupo/coletivo, bem como sócio ou representante legal, será considerada apenas a proposta que por último for inscrita.

8.7 Recai sob o proponente a responsabilidade única e exclusiva pela veracidade das informações e documentos apresentados, ficando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.8 Caso comprovado qualquer tipo de irregularidade, fraude e/ou inveracidade nas informações prestadas, manifestadas em qualquer etapa do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá a qualquer momento aplicar sanções ao proponente, tais como desclassificação, anulação de termo ou contrato eventualmente firmado e, até mesmo, restituição de recursos, com os acréscimos legais, que porventura venha a ser disponibilizado.

8.9 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude não se responsabiliza por inscrição que, por qualquer razão, não venha a ser efetivada. Desse modo, é recomendado aos interessados realizar tal procedimento em tempo hábil e se atentar para o recebimento da respectiva confirmação no endereço de e-mail cadastrado.

8.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), cujo proponente não poderá alegar desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos; e
- II - Habilitação do/a proponente.

9.2 O processo de seleção das propostas será realizada por Comissões designadas, com atribuições relativas a cada etapa do processo de seleção que compreendem este certame, conforme descrito no item **9.1** deste Edital.

9.3 As Comissões referidas no item **9.2** será formada por número ímpar de integrantes, de reputação ilibada, notório conhecimento na área cultural, cuja composição será formalizada em instrumento próprio publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

9.4 Caso constatada eventual associação de proposta a integrante(s) das Comissões de Seleção, a mesma poderá, em qualquer etapa, sofrer sanções aplicáveis, e os atos proferidos pelo(s) respectivo intrigante(s) anulados.

9.5 Na hipótese de inscrição de propostas abaixo da expectativa ou em número insuficiente para fazer jus às vagas e, por conseguinte, aplicação integral dos recursos, de acordo com a estrutura sistematizada no **Anexo I**, conforme entendimento e decisão da Comissão da etapa de avaliação de mérito, o saldo de recursos poderá mutuamente ser remanejamento entre as categorias setoriais, a fim de atender eventual demanda superior à previsão estabelecida inicialmente.

9.6 Ainda que haja disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão da etapa de avaliação de mérito é destituída da obrigação de classificar propostas incompatíveis com a natureza da categoria setorial, bem como as demais diretrizes deste Edital. O mesmo se aplica a Comissão de Habilitação, conforme escopo de atribuição conferido a esta.

10. DA SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção consiste em 02 (duas) etapas:

I - Avaliação de Mérito Cultural

10.2 Essa etapa consiste na apreciação do conjunto de informações combinada aos elementos acessórios (documentos requisitados no item 7.1 deste Edital) que constituem a proposta, conforme os seguintes parâmetros:

Critério	Descrição	Pontuação
I- Qualidade do conjunto da proposta	Avaliar coerência, objetividade e organização do conjunto de informações que compõem a estrutura da proposta, conforme modelo de plano de trabalho constante no Anexo I deste Edital.	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

II- Relevância Cultural	Avaliar o impacto da proposta para desenvolvimento da cultura local.	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
III - Contrapartida	Avaliar o interesse público promovido pela contrapartida proposta.	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
IV- Portfólio do/a Proponente	Avaliar a qualificação do/a proponente para realização do projeto, conforme conjunto de informações e material comprobatório que compõem seu histórico de atuação artística/cultural.	0 - Não atende 1 - Atende insuficientemente 2 - Atende Parcialmente 3 - Atende Plenamente
V- Portfólio da Equipe	Avaliar a capacidade do integrante em desempenhar a função atribuída no projeto, conforme conjunto de informações e material comprobatório que compõem seu histórico de atuação artística/cultural.	0 - Não atende 1 - Atende Insuficientemente 2 - Atende Parcialmente 3 - Atende Plenamente
VI - Acessibilidade	Averiguar a compatibilidade da medida(s) de acessibilidade com a estrutura do projeto e o percentual mínimo determinado para investimento, conforme disposto no item 4.2.2 deste Edital.	0 - Não atende 1 - Atende Insuficientemente 2 - Atende Parcialmente 3 - Atende Plenamente
VII - Viabilidade técnica orçamentária	Avaliar coerência e compatibilidade de valores e quantidades relativos aos itens listados em relação ao objetivo(s), meta(s)/resultado e prazo(s) relativos a realização do projeto.	0 - Não atende 1 - Atende Insuficientemente 2 - Atende Parcialmente 3 - Atende Plenamente
VIII - Viabilidade técnica do Cronograma	Avaliar coerência e compatibilidade das ações e prazos previstos relativos à realização do projeto.	0 - Não atende 1 - Atende Insuficientemente 2 - Atende Parcialmente 3 - Atende Plenamente
Pontuação máxima da soma dos critérios	30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

10.2.1 A pontuação máxima, relativa à soma total de pontos atribuídos em cada critério, alcançada por cada proposta na avaliação será de 30 (trinta) pontos.

10.2.2 À avaliação final será observado, o acréscimo de 0,5 (cinco décimos), como ponto adicional, não cumulativo, para propostas que apresentem:

10.2.2.1 Envolver a participação, recorte temático ou tenha como público-alvo mulheres; população idosa, jovens ou crianças; pessoas LGBTQIA+; povos de comunidades tradicionais ou nômades; ou

10.2.2.2 Preveja realização em equipamentos públicos, zonas rurais, periféricas, áreas de vulnerabilidade social ou comunidades tradicionais.

10.2.3 A classificação das propostas obedecerá a ordem decrescente de pontuação alcançada na soma total de pontos obtidos nos critérios e pontuação adicional.

10.2.4 Em caso de empate, será considerado maior pontuação no critério "Relevância Cultural".

10.2.5 Persistindo o empate, a Comissão estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

10.2.6 A proposta poderá sofrer eventual desclassificação motivada por:

II - Qualquer associação com as vedações previstas no item **4.7**, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e

I - Incurrir em falsidade de informações, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10.2.7 A Comissão poderá indicar redução ou retirada de despesas apresentadas no orçamento que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.2.8 A Comissão poderá indicar outras adequações que julgar necessárias ao aprimoramento da execução da proposta, conforme orientações dispostas neste certame.

10.2.9 Ao resultado preliminar desta etapa, caberá interposição de recurso, no prazo de **até 3 (três) dias** úteis, contados a partir da data de publicação.

10.2.9.1 O interessado em interpor recurso deverá estruturar documento com identificação sobre o objeto da interposição, justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br.

10.2.10. Após publicação do resultado final não caberá recurso.

I- Etapa de Habilitação

10.3 Essa etapa consiste na apreciação do conjunto de informações constantes na relação documental requisitada no item **7.2** deste Edital, a fim de constatar habilitação jurídica e fiscal do/a proponente, conforme termos deste certame e legislações subsidiárias.

10.3.1 Após a divulgação do resultado final da etapa de avaliação de mérito, o/a proponente que tiver proposta classificada dentro do quadro vagas previstas neste Edital, será convocado a enviar, no prazo máximo de **7 (dias) úteis**, a contar a partir da data de publicação do resultado da primeira etapa, a relação de documentos requisitados para esta etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

10.3.2 Ao resultado preliminar desta etapa, caberá interposição de recurso, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação.

10.3.3 O interessado em interpor recurso deverá estruturar documento com identificação sobre o objeto da interposição, justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br.

10.3.4 Não caberá recurso ao resultado final.

10.3.5 Após publicação do resultado final desta etapa, proponentes que tiverem propostas selecionadas, serão convocados para realizar assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC), documento que corresponde às obrigações entre as parte assinantes (agente cultural e poder público), conforme condições definidas na minuta do **Anexo XI** deste Edital.

11. DA RESERVA DE VAGAS

11.1 Será assegurado cotas étnicas-raciais-inclusivas em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

11.1.1 No mínimo, 20% (vinte por cento) dos projetos selecionados de pessoas negras ou grupos com maioria de pessoas negras (pretos e pardos) - candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à possibilidade de avaliação posterior por comissão de heteroidentificação.

11.1.2 No mínimo, 10% (dez por cento) dos projetos selecionados de pessoas indígenas ou grupos com maioria de pessoas indígenas - candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento certificado por liderança étnica ou órgão/entidade competente.

11.1.3 No mínimo, 10% (dez por cento) dos projetos selecionados de pessoas com deficiência ou grupos com maioria de pessoas com deficiência -PcD- candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento certificado por profissional ou órgão/entidade competente.

11.2 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas que trata o item **11.1**, o número de vagas remanescentes será destinado para contemplar demandas dentre as categorias.

11.3 Na hipótese de, que trata o item **11.2**, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.4 Para fins atendimento aos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3** que tratam sobre o provimento das vagas reservadas para negros, indígenas e PcD, será necessária a apresentação de autodeclaração, conforme categoria que deseja concorrer, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

11.5 O/A proponente que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PcD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11.6 O proponente optante por concorrer às cotas de vagas destinadas para ações afirmativas, conforme categorias prevista no item **11.1**, que atingirem nota suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.7 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PcD;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PcD em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PcD; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PcD na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

11.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, em especial no que tange aos procedimentos de comprovação da condição de cotista.

12. DO RESULTADO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 Será contemplado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, conforme ordem de classificação decrescente de pontuação alcançada na etapa avaliação de mérito, combinada ao resultado da etapa de habilitação.

12.2 Demais projetos comporão lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de classificação, e poderão ser convocadas em caso de impossibilidade de contratação ou de desistência de projeto selecionado, ou mesmo em caso de disponibilidade orçamentária suplementar remanejados de outros certames, dentro do prazo de vigência deste Edital.

12.3 Do total de projetos selecionados, 50% poderá ser assegurado ao conjunto de categorias de reservas de vagas, salvo na situação em que ocorrer demanda de propostas inscritas e/ou habilitadas em número abaixo da expectativa, bem como na circunstância prevista no item **11.6** deste Edital.

12.4 Sobre o valor do recurso a ser disponibilizado poderá incidir retenção de tributos, conforme tabela progressiva da Receita Federal e legislação vigente.

12.4.1 Não havendo retenção na fonte, o recolhimento dos tributos fica sob responsabilidade do(a) responsável do projeto.

12.5 O valor líquido do recurso será disponibilizado, em parcela única, em conta bancária de titularidade do/a proponente, aberta especificamente para esta finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

preferencialmente de instituição financeira do banco do brasil, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do TEC.

12.6 Em hipótese alguma o recurso será disponibilizado em conta bancária de terceiros.

12.7 A assinatura do Termo de Execução Cultural e disponibilização do recurso serão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do/a proponente.

13. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1 Os projetos selecionados terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de disponibilização dos recursos, para serem executados.

13.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá autorizar a prorrogação do referido prazo, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do/a proponente, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo inicialmente definido.

13.2 Na execução do projeto deve ser assegurada a realização de contrapartida social, conforme disposto no item **4.4** deste Edital.

13.3 Deve ser assegurado também a difusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, conforme disposto no item **4.5** deste Edital.

13.4 Os produtos artístico-culturais, contrapartidas e materiais de divulgação e/ou difusão de iniciativas apoiadas com recursos deste Edital deverão exibir o apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Governo Federal, conforme orientações técnicas de aplicação de marcas a ser disponibilizada posteriormente.

13.5 É vedada alterações relativas à titularidade (mudança de proponente), salvo em eventual situação infortuna.

13.6 Em hipótese alguma será permitido mudança do objetivo da proposta.

13.7 Não será admitida, sem devida comunicação e alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, **ajuste no cronograma de atividades, orçamento, formato de realização ou qualquer outro tipo de intervenção**, ainda que mínima, destoante da proposta original inscrita e selecionada neste Edital.

13.8 Na hipótese de necessidade de alteração imprescindível à execução do projeto, a solicitação deve ser encaminhada à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, cabendo esta manifestar-se pela aprovação ou recusa, cuja decisão não poderá ser objeto de contestação.

13.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Para fins de prestação de contas será adotado como procedimento principal a entrega de Relatório de Execução do Objeto, a ser disponibilizado no **prazo 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de finalização da execução do projeto, conforme modelo disposto no **Anexo XII** deste Edital.

14.1.1 O Relatório deverá conter descrição relativa à execução do projeto, alcance de metas, oferta de contrapartida social, demonstração de cumprimento de efetivação das medidas acessibilidade e difusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19; anexado ao relatório material que comprove o que foi descrito, a saber fotos, listas de presença, exemplar de produto, arquivos digitais, registro audiovisual (CD/DVD), folders, banners, fotos, material de imprensa, spot de rádio, clipagem, material publicado em meios de comunicação como televisão, jornal e revista impressa ou em mídias sociais, ingressos, convites, declarações e depoimentos.

14.2 Excepcionalmente poderá ser exigido o relatório de execução financeira, na hipótese em que:

I - Não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item **14.1.1**; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

14.2.1 Para fins de verificação de devida execução da ação/projeto cultural, conforme planejamento financeiro apresentado junto a proposta no processo de seleção, o relatório deverá conter informação de gastos e despesas acompanhado de material de comprovação, tais como Nota Fiscal do Consumidor (NFC); Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e); Recibo de Pagamento Autônomo (RPA); extratos originais de movimentações financeira com identificação do beneficiário e descrição do objeto destinação; originais dos contratos firmados com terceiros acompanhado do respectivo comprovante de pagamento; Contribuinte Individual (RPCI) e contracheques, cópia das cotações de preços acompanhada de que comprovem aquisição, a fim de comprovar despesas e gastos em que foi aplicado o recurso recebido, conforme planilha orçamentária apresentada junto a proposta no processo de seleção.

14.3 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude solicitar a entrega de relatórios parciais, envio de produtos e plano de prestação de contas, desde que observado a previsão mínima de 50% de execução do projeto, medido a partir da previsão estabelecida no cronograma de atividades apresentado na proposta.

14.4 Na hipótese de ausência de entrega no prazo estipulado e/ou reprovação das prestações de contas, o/a proponente estará sujeita a devolução e/ou recomposição de eventuais danos ao erário público e demais responsabilização que couber.

14.5 A dispensa, a princípio, de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

14.6 A documentação relativa à execução do objeto, bem como financeira, deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência deste Edital.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO
Lançamento do Edital	31/08/2023
Período para impugnação	31/08 a 04/09/2023
Período de Inscrição	11 a 25/09/2023
Balcão presencial de apoio e orientação	11 a 22/09/2023
Publicação da relação de inscritos	26/09/2023
Publicação da relação de inscritos - Período para recurso	27 a 29/09/2023
Homologação das inscrições	04/10/2023
Etapa de Avaliação de Mérito de Projeto - Resultado Preliminar	16/10/2023
Etapa de Avaliação de Mérito de Projeto - Período para recurso	17 a 19/10/2023
Etapa de Avaliação de Mérito de Projeto - Resultado final	24/10/2023
Etapa de Habilitação - Convocação para entrega da documentação	24 a 30/10/2023
Etapa de Habilitação - Resultado Preliminar	06/11/2023
Etapa de Habilitação - Período para recurso	07 a 09/11/2023
Etapa de Habilitação - Resultado final	14/11/2023
Celebração - Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	14 a 27/11/2023
Disponibilização do recurso financeiro	Em até 10 dias úteis após assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição neste Edital é gratuita e de interesse público, sendo o/a proponente responsável por custos e despesas advindos da submissão e execução da proposta, bem como pagamentos de tributos e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

16.2 O/A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.2.1 Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

16.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, bem como a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, não se responsabilizam por licenças, registro e autorizações necessárias e demais encargos, a exemplo de direito autoral, relacionados às produções/produtos audiovisuais desenvolvidos através do fomento deste Edital, estando a mesma também isenta de responsabilidades legais e jurídicas.

16.3.1 Na hipótese de ser contemplado o/a proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

16.4 O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens **13 e 14** deste Edital, poderá incidir em aplicação de sanções administrativas cabíveis.

16.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do/a proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude nos portais institucionais e nas mídias sociais oficiais.

16.6 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá realizar diligências ou solicitar informações ao proponente por meio de e-mail, telefone e whatsapp, no entanto, isto não isenta este da obrigação de acompanhar a publicação dos resultados no Diário Oficial Municipal (DOM).

16.7 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude fica reservada o direito de retificar, ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

16.8 Informações e orientações poderão ser obtidas através do Email: culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br ou pelo WhatsApp: (75) 99820-2439.

16.8.1 Informações e orientações também poderão ser obtida na **Biblioteca Municipal**, localizada na Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44572-07, ponto designado para atendimento presencial, período de **11 a 22/09/2023**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.

16.9 Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data de publicação, para eventuais manifestações contrárias quanto a este Edital.

16.10 Na hipótese de ausência de proposta e/ou seleção de projeto em número insuficiente, que incida em sombra total, parcial ou fracionada recursos vinculados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

execução deste realização, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude decidir pelo remanejamento destes, para suplementação e/ou investimento em outros instrumentos, conforme possibilidades e condições previstas na Lei Complementar nº195/2022.

16.11 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para vigência deste Edital, a contar da data de homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

16.12 Os casos omissos neste Edital serão apurados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude em conjunto com o Comitê Gestor Municipal e, caso necessário, poderão ser encaminhados à apreciação jurídica para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

Santo Antônio de Jesus-BA, 31 de agosto de 2023

Silvia Brito Barreto Malta
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO

Ações dos incisos I, II e III do art. 8º.							
Categoria Setorial	Fomento artístico e cultural						
	Ampla Concorrência	P/ Negras	P/Indígenas	PcD	Total de Vagas	Valor de apoio por projeto (em R\$)	Valor total investido na categoria
Artes Cênicas [circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres]	3	1	1	1	6	R\$ 5.011,21	R\$ 30.067,26
Artes visuais [artes gráficas e artes digitais, arte urbana, grafite, pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, moda/figurino e congêneres]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Culturas identitárias [afrobrasileira, LGBTQIA+, afroindígena e remanescente quilombola]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Economia Solidária [feira, oficina, curso, seminário, mostra e similares]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Expressões tradicionais [artesanato, cerâmica, escultura, ofícios tradicionais, culinária e congêneres]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Grupos e coletivos artístico/cultural	2	1	1	1		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

[Afoxé, Quadrilha Junina e similares]					5	5.011,21	25.056,05
Literatura e oralidade [criação, incentivo à leitura e escrita, capacitação, formação, contação de história, publicação, editorial e similares]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Música [popular, instrumental, erudita e canto coral]	3	1	1	1	6	R\$ 5.011,21	R\$ 30.067,26
Manifestações populares [capoeira, samba, terno de reis, desfile/cortejo da cultura popular e de escola de samba]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Povos e Comunidades Tradicionais [terreiros; comunidades rurais, quilombolas, ciganos e nômades]	2	1	1	1	5	R\$ 5.011,21	R\$ 25.056,05
Total de propostas contempladas no Edital: 52						Total de recursos disponibilizados R\$ 260.582,92	

Santo Antônio de Jesus-BA, 31 de agosto de 2023

Silvia Brito Barreto Malta
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO II
ORIENTAÇÕES GERAIS

Glossário

I- Para fins deste edital entende-se por:

- a) Agentes culturais: categoria formada por artistas, produtores, gestores, estudantes, pesquisadores, curadores e trabalhadores técnicos, bem como órgãos/entidades, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades no campo da cultura.
- b) Proposta: Documento com informações do projeto que se pretende desenvolver.
- c) Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Turismo e Juventude pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Análise de mérito cultural - a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Documentos

Observar o disposto no item 7 do Edital e efetivar a entrega da relação de acordo com a etapa de seleção.

Portfólio

I - Pode ser composto por:

- a) **Currículo;**
- b) **Folders, panfletos, cartazes, busdoor, catálogos e demais materiais publicitário de divulgação e promoção** que constem explicitam a participação eventos e/ou atividades artísticas ou culturais;
- c) **Notas fiscais ou contratos de prestação e/ou aquisição de serviços** realizados, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- d) **Matérias de jornais, revistas** - virtual ou impressa, **sites institucionais, menções em redes sociais** que constem explicitam a participação ou realização de eventos e/ou atividades artísticas ou culturais;
- e) **Outros materiais**, tais como **vídeos, depoimentos, entrevistas, declarações** que atestem a devida atuação e/ou formação no setor artístico ou cultural.

* Requisitado ao proponente (PF e PJ) - para fins de comprovação de atuação mínima de 6 (seis) meses, no setor artístico/cultural;

** Requisitado aos integrantes da equipe - para fins de comprovação de atuação no setor artístico e cultural, bem como comprovação de capacidade de desempenhar função designada no projeto no projeto.

Declaração de Participação

I - Documento preenchido e assinado por integrante da equipe do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Carta de Anuência de Coletiva

- I - Obrigatoriedade de entrega aplicada para proponente representante de proposta relativa a grupo/coletivo informal;
- II - Deve ser devidamente preenchida e assinada por integrante (com idade igual ou superior a 18 anos);
- III - Caso o número de integrantes seja superior à quantidade de campos disponíveis para preenchimento, continue a listagem em outra cópia.

Comprovante de endereço

- I - Obrigatoriedade de entrega aplicada para proponente (PF e PJ), incluindo representante de grupo/coletivo informal, podendo ser apresentado:
- a) Recibo de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, contrato de aluguel e etc.;
- b) **Ou declaração** de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel **acompanhada de cópia do comprovante de residência, RG e CPF do declarante.**

Certidões

- I - As certidões devem ser entregues na etapa de habilitação, podendo ser emitidas nos respectivos endereço:
- a) **Certidões de regularidade fiscal - Municipal, Estadual e Federal** - podendo ser positiva com efeito de negativa - Emitida na SEFAZ Municipal, nos sites www.receita.fazenda.gov.br , <https://www.sefaz.ba.gov.br>.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Requisitado para **PJ**) Emissão em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (Requisitado para **PJ**) - Emissão em https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=iaJyECTPY7XOAFXsXoh8AbVI_wDnJU_1e56ZhaeY.cndt-certidao-41-dsbsv.
- d) Certidão de quitação eleitoral - Emitida <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Acessibilidade

- I - Conforme disposto na [Lei nº 13.146/2015](#), entende-se por a acessibilidade “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com mobilidade reduzida ou com deficiência física, mental, intelectual sensorial, única ou múltipla.
- II- Compatíveis com as características dos produtos e/ou ações decorrentes, o percentual previsto no orçamento para promoção de acessibilidade, poderá vinculadas a medidas relativas a:
- a) Acessibilidade Física: Viabilizar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) Acessibilidade Comunicacional: Permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- e
- c) Acessibilidade Atitudinal: Investir em serviço técnico especializado, mediante contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados, promover participação de consultores e colaboradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

com deficiência integrados aos núcleos de desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, execução e democratização de acesso voltado ao atendimento, necessidades e condições especiais do público consumidor.

Contrapartida Social

I- Consiste em ação/atividade compensatória vinculada direta ou indiretamente à proposta do projeto, fundamentada no princípio de democratização de acesso, podendo ser promovida através das seguintes medidas:

- a) Disponibilização gratuita de bens e serviços culturais;
- b) Ações formativas (oficinas, cursos, debates, palestras e etc.);
- c) Promoção de atividades, intervenções, eventos com programação direcionada;
- d) Experiências de fruição/ interação imersivas (intercâmbio, vivências, imersões);
- e) Outras medidas sugeridas pelo proponente, conforme as características do projeto.

II- A contrapartida poderá ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

III- O tipo de ação/atividade deverá ser informada no ato da inscrição e deverá ser realizada de acordo com o prazo de execução do projeto.

Mensagem educativa sobre a pandemia da Covid-19

Conforme estabelecido no art.16 da Lei Complementar nº 195/2022, é requisitado que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei promovam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Desse modo, conforme estabelecido no item 4.5. deste Edital que trata sobre as obrigações, cabe ao proponente indicar na proposta como essa prerrogativa será cumprida na execução do projeto.

Orçamento

I - O orçamento deverá ser estruturado em planilha com indicação de como o recurso financeiro recebido será utilizado, conforme **Anexo V** deste Edital:

- a) A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, contendo informação sobre o item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- b) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.
- c) A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- d) A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- e) Caso considerado incoerência ou desconformidade dos itens da planilha orçamentária em relação a proposta de projeto apresentada, a Comissão de Seleção poderá aplicar vetos, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- f) Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item **10.2.7**.

Orientações Adicionais

I- O Formulário para Recurso (Anexo X) só deverá ser utilizado caso o(a) proponente julgue necessário recorrer do resultado, em observância do prazo e da etapa do processo que cabe tal procedimento.

OBS: Este documento só deverá ser utilizado nos casos em que o candidato/representante considere a necessidade de revisão do eventual resultado preliminar. Este deve ser preenchido com identificação da etapa*, data, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: culturaturismojuventude@saj.ba.gov.br, conforme prazo previsto nos itens **10.2.9** e **10.3.2** deste Edital.

II- O Termo de Execução Cultural (Anexo XI) será utilizado após o resultado final do processo (conforme item **10.3.5** deste Edital), na etapa de convocação dos proponentes que tiverem propostas selecionadas.

III- O Relatório Simplificado de Atividades será entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude após execução do projeto.

Santo Antônio de Jesus-BA, 31 de agosto de 2023

Silvia Brito Barreto Malta
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO III
ESPELHO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

Natureza da Inscrição

Pessoa Física Pessoa Jurídica/MEI

Representante de Coletivo Sim Não

Dados do Proponente

Nome/Razão Social:

Nome Artístico/Social/Fantasia:

CPF [proponente PF] representante de grupo/coletivo | representante legal de PJ]:

CNPJ [Pessoa Jurídica/MEI]

Dados Adicionais

*** Para proponente pessoa física ou representante designado de grupo/coletivo e representante Legal de PJ**

Gênero

Mulher Cis Mulher Trans Homem Cis Homem Trans Pessoa não Binária Não declarar

Pessoa LGBTQIA+:

Sim Não Não declarar

Em caso afirmativo, favor especificar:

Cor / Raça:

Preta Parda Branca Amarela Indígena Não declarar

Pessoa com Deficiência

Sim

Não

Em caso afirmativo, favor especificar:

Grau de escolaridade

Não tenho Educação Formal Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental

Completo Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós Graduação Completo

Beneficiário de algum programa social

Não Bolsa família Benefício de Prestação Continuada Programa de Erradicação

do Trabalho Infantil Garantia-Safra Seguro-Defeso Outro

Em caso outro, favor especificar:

Renda

* Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.

Nenhuma renda Até 1 salário mínimo De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários

mínimos De 5 a 8 salários mínimos De 8 a 10 salários mínimos Acima de 10 salários

mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Endereço

Faz parte de alguma Comunidade Tradicional (Para todos os candidatos):

Indígena Quilombola Cigana Ribeirinha Rural Extrativista Pesqueira Terreiro Não

Outra:

Em caso de outro, favor especificar:

Área de residência

Zona urbana central Zona urbana periférica Zona rural Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) Áreas atingidas por barragem Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.

Tipo de endereço:

Residencial | Comercial | Ed.: Receita Federal

R. | AV. | Trav.: Nº.: Bairro/Comunidade:

Contato

Tel./Cel. Para contato:

E-mail Para contato:

Atuação Artística/Cultural

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins. Produtor(a) Gestor(a) Técnico(a) Gestor(a) Técnico(a) Consultor(a), Pesquisador(a) Outro
Em caso outro, favor especificar:

Tempo de atuação

menos de 6 meses 6 meses a 2 anos De 2 a 5 anos De 5 a 7 anos Igual ou superior a 10 anos

Dados da Inscrição

Deseja concorrer a reserva de vagas?

[* Optante pela reserva de vagas deverá apresentar autodeclaração conforme categoria escolhida]

Sim

Não

Categoria

Negro(a) * candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à possibilidade de avaliação posterior por comissão de heteroidentificação.

Indígena *candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento certificado por liderança étnica ou órgão/entidade competente.

PcD *candidatura condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento certificado por profissional ou órgão/entidade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

[Anexo de Autodeclaração]

Deseja concorrer a uma das possibilidades de pontuação adicional?

Sim

Não

Em caso afirmativo, favor especificar:

Lista de anexos

Cópia do RG e CPF do/a proponente;

Cópia do comprovante de endereço em nome do/a proponente e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel;

Proposta - **ANEXO IV** - (conforme modelo proposto neste Edital);

Planilha orçamentária **Anexo V**;

Portfólio do/a proponente;

Portfólio de integrante(s) da equipe;

Declaração de participação- **Anexo VII**- (se for o caso);

Carta de anuência - **Anexo VIII** - (se for o caso).

Comprovante de Registro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se houver);

Cópia de RG e CPF do representante legal;

Declarações (Obrigatórias)

Declaro para os devidos fins:

* Que as informações prestadas na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

* Responsabilidade integral pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente;

* Responsabilidade integral sob licenças, registro, encargos de direito autoral, autorizações e demais tributos relativos aos materiais audiovisuais desenvolvidos através do fomento deste Edital;

* Que não me enquadro nas vedações do item 6. do Edital;

* Estar ciente da obrigação de incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes desta proposta o apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, do Governo Federal, estando sob pena, na hipótese de descumprimento desta prerrogativa, de penalidades aplicáveis, tais como reprovação de prestação de contas, devolução de recursos e similares;

* Conhecimento da competência de apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de material de comprovação de realização do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da finalização da respectiva execução.

Autorizações

Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e/ou entidades parceiras e vinculadas a difundir e/ou compartilhar todos os materiais e demais produções decorrentes da proposta selecionada em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção.

Autorizo e atesto consentimento para o tratamento de meus dados pessoais para a finalidade específica, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD- (nº 13. 709/2018).

Autorizo a consulta de minha situação fiscal junto a Secretaria da Fazenda de Santo Antônio de Jesus-BA e emissão da certidão

Sim

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO IV
ESTRUTURA DE PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto:	
Proponente:	
CPF/CNPJ:	
Categoria setorial	<input type="checkbox"/> Artes Cênicas <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Culturas Identitárias <input type="checkbox"/> Economia Solidária <input type="checkbox"/> Expressões Tradicionais <input type="checkbox"/> Grupos e Coletivos Artístico/Cultural <input type="checkbox"/> Literatura e Oralidade <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Manifestações Populares <input type="checkbox"/> Povos e Comunidades Tradicionais * Forma de apoio requerido: <input type="checkbox"/> Exclusivo <input type="checkbox"/> Complementação OBS: Em caso de complementação informar fonte subsidiária de fomento e apresentar declaração de não sobreposição de apoio na mesma etapa de realização do projeto.

Descrição do projeto * O que pretende realizar? Como a ideia do projeto surgiu? Qual o contexto de realização?
Objetivo *O que pretende alcançar com a realização do projeto?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Justificativa *Qual a importância da realização deste projeto para a sociedade?
Meta(s) *Qual(s) ação(s) ou resultado(s) busca promover/alcançar com a realização do projeto? [Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas etc.]
Público-Alvo *Qual o perfil do público para o qual seu projeto é direcionado? [Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc]
Local *Onde o projeto será executado?
Quando *Qual a previsão de execução do projeto? Data de início: Data final:
Acessibilidade * Qual(s) medida será implementada ou estará disponível para promover acessibilidade, conforme previsto no item 4.2 e seção de orientação no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Medida	Descrição

Contrapartida Social

* Qual(s) medida de contrapartida será oferecida pelo projeto?

Ação	Descrição

Mensagem educativa sobre a pandemia

* Qual(s) medida pretende realizar para promover a difusão de mensagem educativa sobre a pandemia?

Ação	Descrição

Divulgação

* Qual(s) meio que será utilizado para divulgar o projeto?

[ex.: impulsionamento em redes sociais]

Ação	Descrição

Distribuição

* Qual(s) medida será realizada para promover a distribuição da Ação/produto gerado projeto?

[ex.: promover distribuição gratuita/comercialização/ direcionada a determinado público etc.]

Ação	Descrição
------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Etapa- Produção/Execução *Descrição das ações relativas à execução do projeto [Ex- filmagem/edição de conteúdo, realização de atividade/evento etc.]												
Atividade	Jan	Fev	Ma r	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Etapa- Pós-Produção *Descrição das ações relativas ao processo de pós-realização do projeto [Ex- prestação de contas e produção de relatórios no caso de eventos]												
Atividade	Jan	Fev	Ma r	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Proponente/Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento					
*Descrição de itens necessários para execução do projeto					
Nome do Projeto:					
Proponente:					
E-mail:					
Contato- Tel./Cel.					
ITEM/DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DA UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. x Qtd. de unidades x Valor unitário)
REMUNERAÇÃO DE EQUIPE					
1.					
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
SUBTOTAL	R\$				
ACESSIBILIDADE					
2.					
2.1					
2.3					
2.4					
SUBTOTAL	R\$				
MATERIAL DE CONSUMO					
3.					
3.1					
3.2					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3.3					
3.4					
SUBTOTAL	R\$				
MATERIAL ADMINISTRATIVO (se houver)					
4.					
4.1					
4.2					
4.3					
4.4					
SUBTOTAL	R\$				
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (se houver)					
5.					
5.1					
5.2					
5.3					
5.4					
SUBTOTAL	R\$				
DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO (se houver)					
6.					
6.1					
6.2					
6.3					
6.4					
SUBTOTAL	R\$				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS					
7.					
7.1					
7.2					
7.3					
7.4					
SUBTOTAL	R\$				
OUTRAS DESPESAS (se houver)					
8.					
8.1					
8.2					
8.3					
8.4					
SUBTOTAL DA DESPESA	R\$				
TOTAL GLOBAL DO PROJETO	R\$				

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Proponente/Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO -ÉTNICA-RACIAL-INCLUSIVA

(Proponente autodeclarado negro/ indígena/PcD)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/____, estado _____ e no município de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____ CPF _____

Declaro, sob as penas da lei que sou:

negro/a

indígena

PcD

Outro: _____

Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Santo Antônio de Jesus-BA _____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF/CNPJ sob nº _____, declaro para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com indicação de minha participação na equipe técnica do projeto _____, na função de _____, inscrito no _____ (informar nome do Edital), realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, tendo como proponente o/a Sr.(a) _____, CPF/CNPJ nº. _____.

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO VIII
CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA

Nós, abaixo assinados e qualificados, membros do grupo/coletivo/espço _____, declaramos, para os devidos fins, anuência à proposta inscrita no Edital _____ (informar nome do Edital). Para tanto, designamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, residente na _____ (Rua/Av. N°, complemento, Bairro, Cidade, Estado), como REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL pela proposta, podendo este/a apresentar os documentos solicitados, bem como receber e gerir recursos decorrente de apoio financeiro, realizar execução do projeto, prestar contas, conforme condições e prazos deste Edital e pactuações celebradas, em nome próprio, caso o mesmo seja contemplado. Concordamos também com a cessão dos direitos autorais, conexos, imagem e voz da proposta apresentada em nome do grupo.

1.Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel/Cel: _____ Assinatura: _____

2.Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel/Cel: _____ Assinatura: _____

3.Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel/Cel: _____ Assinatura: _____

4.Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel/Cel: _____ Assinatura: _____

5.Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel/Cel: _____ Assinatura: _____

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Proponente/Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO X
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

Eu, _____ (nome do proponente/ou representante legal), CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, titularidade sob a conta abaixo indicada e autorizo a transferência de crédito, conforme exclusividade de finalidade implicada à sua criação.

Dados Bancários	
Instituição:	
Agência:	
Conta:	
Tipo de conta:	<input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança

* **Obs:** Informar dados preferencialmente de conta corrente do Banco do Brasil.

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Proponente/Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO XI
MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

Nº [XXXX]

TERMO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude E [XXXX], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (SMCTJ), CNPJ: 13.825.476/0001-03, sediada na Av. Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA CEP:44330-082, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [XXXX], brasileiro, portador do RG Nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], residente e domiciliado na Rua [XXXX],[XXXX], CEP:[XXXX]; a Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude, [XXXX], brasileira, portadora do RG Nº [XXXX], inscrita no CPF sob o nº [XXXX], residente e domiciliada na Rua [XXXX], [XXXX], CEP: [XXXX] e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], doravante denominada PROPONENTE, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Execução Cultural**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente Termo de Execução Cultural consiste no instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), e do Decreto nº 250, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 195/2023 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto deste **TEC** consiste na concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE, em virtude da sua proposta ter sido selecionado no **EDITAL**, conforme resultado final publicado no Diário Oficial Municipal em [XXXX].

2.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme resultado final do Edital publicado no Diário Oficial Municipal em [XXXX].

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3. O recurso do presente **TEC** são provenientes da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1502 - **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. ATIVIDADE: 2.091 - EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.** ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

3.1 Para execução do presente termo os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2 Os recursos relativos a execução deste TEC serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

3.3 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3.4 A disponibilização dos valores oriundos da Lei Federal nº195/2023– Lei Paulo Gustavo - mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à regularidade e adimplência do AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TEC**, as partes assumem as seguintes obrigações:

I – DA Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

- a) Disponibilizar, em conta bancária do(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros decorrentes do **EDITALxxxxxxx**, no valor de R\$ [XXXX].
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- c) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no inciso II;
- d) Acompanhar a execução do projeto, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento do mesmo.
- e) Acompanhar a execução da contrapartida, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento do mesmo.
- f) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- g) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

II – DO PROPONENTE

- a) Informar conta bancária para que a SMCTJ efetue o pagamento dos recursos deste **TEC**;
- b) Executar a ação cultural aprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- c) Realizar contrapartida conforme pactuado.
- d) Promover devida aplicação dos recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- e) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- f) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- g) Realizar, obrigatória e exclusivamente, a movimentação dos recursos financeiros na conta bancária aberta especificamente para disponibilização do montante financeiro, para realização da ação cultural que consolida a celebração deste TEC;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Execução Cultural**, como custos operacionais, despesas e tributos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- j) Caso necessário, prestar informações à SMCTJ por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do a partir da data de recebimento da notificação;
- l) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SMCTJ a contar do recebimento da notificação;
- m) Veicular e Incluir em todo material comunicação/ divulgação e produtos resultantes da ação apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo as marcas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Governo federal, de acordo com orientações técnicas dispostas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e orientações do órgão gestor
- n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- o) Autorizar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude a compartilhar os projetos, materiais e produções decorrentes do projeto e ações correlatas nas páginas e redes sociais da instituição, bem como autorizar para uso pedagógico, exposição de acervo museológico, adequações técnicas e estruturais, conforme para e condições estabelecidas no Termo de Exibição;

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I- DO RECEBIMENTO

5. O agente cultural realizará procedimento de prestação de contas através da discriminação de informações em relatório de execução do objeto.

5.1 O relatório com informações deverá ser encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, em até 15 (quinze) dias do término da execução do projeto.

5.2 As informações apresentadas em relatório deverá comprovar alcance dos resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

a) O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

b) A Secretaria Municipal Cultura, turismo e Juventude, através de O agente público competente, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

c) Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item "e", autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

d) Excepcionalmente poderá ser exigido o relatório de execução financeira, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), na hipótese em que:

I - Não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 5.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

e) O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

II - DO JULGAMENTO

5.3 Para fins de julgamento da prestação de informações realizado será avaliado as informações apresentadas, que resulta na emissão de parecer técnico e podendo culminar em:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

f) Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

5.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

g) Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

h) O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO TEC

a) A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

b) É dispensada a formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

c) Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

d) Eventuais ajustes e alterações necessários a execução do projeto deverão ser alinhadas previamente com a SMCTJ.

e) A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, no entanto, caso ocorra, tal informação deve constar no relatório de execução.

f) Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO

O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução deste Termo no que se refere à realização da ação cultural apoiada e à aplicação dos recursos nela comprometidos. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do AGENTE CULTURAL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANUÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o/a contemplado, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no certame de seleção e na minuta do presente TEC, manifestando sua anuência mediante à assinatura no presente instrumento, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá ser levado à publicação, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, no Diário Oficial do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TEC as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

AGENTE CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ANEXO XII
MINUTA- RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Edital:	
Projeto:	
Valor do recurso recebido:	
Proponente/Representante:	
Representante de Coletivo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Pessoa Física	CPF:
Pessoa Jurídica	CNPJ: Representante Legal: CPF:

Dados da Execução		
Ação(s)	<input type="checkbox"/> Execução conforme o planejado <input type="checkbox"/> Execução integral, mas com adaptações e/ou alterações <input type="checkbox"/> Execução parcial do que foi planejado <input type="checkbox"/> Execução não realizada	
Realização:	Período: ____/____/____	Local: _____
Descrição: *Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.		

Divulgação	
Tipo de material(s):	
Formato:	
Veículo Divulgação:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Descrição: * Informe como o projeto foi divulgado	

Acessibilidade	
Tipo de medida(s)	
Descrição: * Informe como a acessibilidade foi promovida no projeto.	

Equipe						
Mudança em relação ao quadro inicial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Nº Total de Integrantes:						
Nome	Negro/a	Indígena	PcD	Residente local	Função	Período de atuação
	() sim () não	() sim () não	() sim () não	() sim () não		

Resultado	
Execução das Ações	<input type="checkbox"/> Todas as ações foram feitas conforme o planejado <input type="checkbox"/> Todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações <input type="checkbox"/> Parte das ações planejadas não foi executada <input type="checkbox"/> Não foram feitas conforme o planejado
Formato Execução:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Local de Execução:		
Público Alcançado:	Diretamente:	Indiretamente
Produto(s)/Ação cultural gerado:		

Democratização de acesso	
Descrição: * Informe qual(s) medida foi adotada para promover o acesso ao(s) produto(s)/ação(s) desenvolvidos a partir do projeto.	

Contrapartida	
Tipo de Atividade/Ação:	
Público-Alvo:	
Período de Realização:	
Descrição: *Descreva qual(s) ação(s) desenvolvida(s) em prol da realização da contrapartida proposta. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas, bem como os possíveis impactos na contrapartida acordada.	

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.

Proponente/Representante

OBS: Apresentar informações em consonância com material de comprovação apresentado.